



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 72/2023**

**Regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal.**

O Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

**Definições**

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade superior – Prefeito municipal ou outro agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações e os contratos;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado responsável por analisar, sempre que necessário, o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, no qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

VI - setor de contratações – unidade centralizadora responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações;

**§ 1º** Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

**§ 2º** A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

### CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS

#### **Objetivos**

**Art. 3º.** A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o planejamento estratégico e o alinhamento com os instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas; e
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

#### **Exceções**

**Art. 4º.** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - a hipótese prevista no inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do *caput*, as partes não classificadas como sigilosas serão incluídas no plano de contratações anual.

#### **Procedimentos**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

### CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

**Art. 5º.** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante considerará todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as renovações contratuais e contratações diretas previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e elaborará documento de formalização de demanda.

**Parágrafo Único.** Para os fins do *caput*, sempre que possível, o requisitante utilizará como parâmetro as contratações públicas anteriores efetivamente realizadas de objetos similares e seus quantitativos, acompanhado da devida justificativa do que será demandado no exercício seguinte ao da apresentação do plano de contratações anual.

**Art. 6º.** O documento de formalização de demanda seguirá o modelo do ANEXO I ou outro adotado pelo Departamento de Administração e conterá as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação, informando o risco da não contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - a unidade de fornecimento do item;
- IV - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- V - estimativa preliminar do valor da contratação;
- VI - indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VII - a estimativa da vigência do contrato;
- VIII - grau de prioridade da compra ou da contratação classificada em alta, média e baixa;
- IX - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- X - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

**Art. 7º.** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art. 8º.** As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas até 1º de junho do ano de elaboração do plano de contratações anual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

### **Consolidação**

**Art. 9º.** Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consolidará as demandas em documento único, considerada a padronização, e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demandas com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 1º** O prazo para tramitação do processo de licitação e contratação será considerado quando da elaboração do calendário de que trata o inciso III do *caput*.

**§ 2º** O prazo de que trata o § 1º deste artigo considerará a disponibilidade da força de trabalho e a elaboração dos documentos da fase preparatória da licitação.

**§ 3º** O setor de contratações, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de categoria de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas.

**§ 4º** Na hipótese de identificação de demandas por bens de luxo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**§ 5º** O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 31 de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade superior.

### CAPÍTULO IV

#### DA APROVAÇÃO

##### **Autoridade superior**

**Art. 10.** Até a segunda quinzena de julho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade superior aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º.

**Parágrafo Único.** A autoridade superior poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

### CAPÍTULO V

#### DA PUBLICAÇÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

### Divulgação

**Art. 11.** O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no sítio eletrônico oficial no prazo de quinze dias úteis contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão ou alteração.

**Parágrafo Único.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas será através da integração deste com o sítio eletrônico oficial.

### CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

#### Inclusão, exclusão ou redimensionamento

**Art. 12.** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, no período de 15 de setembro a 31 de dezembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade superior nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

**Art. 13.** Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade superior.

### CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

#### Compatibilização da demanda

**Art. 14.** O setor de contratações, quando realizar o procedimento licitatório ou de contratação direta, verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

**Parágrafo único.** O setor de contratações, sempre que necessário, poderá solicitar informações aos requisitantes e áreas técnicas.

**Art. 15.** As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em procedimento de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso VI do *caput* do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

### Verificação de Demandas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

**Art. 16.** Com base no calendário estabelecido pelo art. 9º, III, no ano de execução do plano de contratações anual, caso as demandas não sejam formalizadas para o procedimento de contratação, o setor de contratações solicitará informações ao setor requisitante sobre a necessidade da contratação.

**§ 1º** A autoridade superior poderá tomar providências para que o procedimento de contratação previsto no plano de contratações anual se inicie.

**§ 2º** Ao final do ano de exercício do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### **Disposições Transitórias**

**Art. 17.** Até a implantação do recurso tecnológico que permita a integração automática com Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata o parágrafo único do art. 11, o plano anual de contratações será publicado apenas no sítio eletrônico oficial.

**Art. 18.** No primeiro ano de vigência deste decreto, através de regulamentação do Departamento de Administração, poderá ser realizado Plano de Contratações que abranja o período remanescente do referido exercício.

#### **Disposições Finais**

**Art. 19.** O setor de contratações poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

**Art. 20.** Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.

**Art. 21.** Fica facultado ao Poder Legislativo o uso do presente decreto.

#### **Vigência**

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

São Pedro da União, 01 de novembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**Custódio Ribeiro Garcia**  
Prefeito Municipal

**Samuel Figueiredo Santos**  
Procurador do Município

AFIXADO EM 01/11/2023

RETIRAR EM 01/12/2023

Samuel